REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 373 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a alimentação escolar oferecida aos alunos da Educação Básica durante o período letivo é direito do estudante e dever do Município;

b) constitui-se em diretriz para a alimentação saudável das escolas públicas da Educação Básica o emprego de alimentação adequada, variada, nutritiva e segura, que contribua com o crescimento e desenvolvimento dos alunos devidamente matriculados;

c) é importante a participação da comunidade no controle social; o apoio ao desenvolvimento sustentável; o incentivo à aquisição de gêneros alimentícios, ao consumo de frutas, legumes e verduras e ao monitoramento da situação nutricional; o estímulo à produção de hortas, às boas práticas de manipulação de alimentos e ao apoio técnico e operacional que Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição, Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa possam dar em favor de uma adequada e saudável alimentação nas escolas; além da restrição ao comércio de alimentos com alto teor de gordura, açúcar e sal;

d) o Programa Municipal de Alimentação Escolar tem a finalidade de contribuir com o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos saudáveis da alimentação dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que supram as necessidades nutricionais;

e) a responsabilidade dos nutricionistas pela alimentação escolar no Município permite que os cardápios contenham alimentos básicos, saudáveis e adequados, respeitando-se as referências nutricionais, hábitos alimentares, cultura e tradição da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversidade agrícola da região;

f) trinta por cento dos recursos financeiros utilizados ou repassados aos Municípios deverão ser usados na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, por intermédio de processo licitatório, em que os preços devem ser compatíveis ao valor de mercado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que envie Mensagem a esta Casa legislativa contendo Projeto de Lei que institua diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas públicas de Educação Básica e disponha sobre o Programa de Alimentação Escolar no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires